



PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data para reajuste do valor do cartão magnético, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2020, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º fevereiro.

Ibitinga, 14 de fevereiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 17/2020 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a conceder aumento ao valor do Vale Alimentação.

A presente propositura autoriza a antecipar a data base e conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2020, aumento ao valor do Vale Alimentação devido aos servidores, de acordo com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

O valor do Vale Alimentação fica fixado em R\$ 400,00, tendo em vista, que ao referido valor já está acrescido o reajuste anual de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de maio/2019 a janeiro/2020.

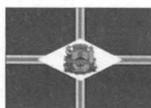
É importante mencionar as vantagens e benefícios do aumento, considerando a satisfação e maior motivação do servidor. Esses benefícios são capazes de melhorar a qualidade de vida dos funcionários.

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, solicitamos que o projeto seja deliberado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

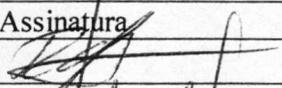
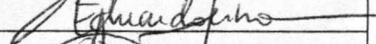
Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 14 de fevereiro de 2020

Ao décimo quarto dia de um fevereiro de 2020, às 18h00min, no “Auditório Cidade Ternura”, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta: Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que autoriza o poder executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações; Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 autoriza o poder executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal; Projeto de Lei nº 016/2020 autoriza o poder executivo a efetuar a revisão salarial anual e da outras providências; Projeto de Lei nº 017/2020 autoriza o poder executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael Gd. Torrezan	44957482-1	
Eduardo Luino	46654192-2	
CLAUDIO ARVALO MOREIRA	25.155.941-3	
Sticome P. Maciel	41411745-1	

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

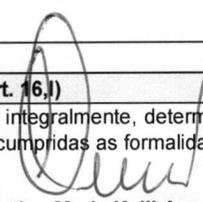
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	<input type="checkbox"/> Criação <input type="checkbox"/> Expansão <input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2020 Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.	

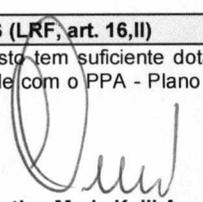
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
			<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam.Inicial
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	4.537/17	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.875/19	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.979/19	<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2020 Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	R\$ 164.592.000,00	R\$ 169.931.000,00	R\$ 178.427.550,00
(C) Disponibilidade projetada	R\$ 164.592.000,00	R\$ 169.931.000,00	R\$ 178.427.550,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	R\$ 342.000,00	R\$ 357.390,00	R\$ 373.472,55
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	R\$ 342.000,00	R\$ 357.390,00	R\$ 373.472,55
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,2078%	0,2171%	0,2198%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,2078%	0,2171%	0,2269%

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2.019

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16, I)
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.
Ibitinga, 17 de fevereiro de 2.019
 Cristina Maria Kalil Arantes Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16, II)
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes
Ibitinga, 17 de fevereiro de 2.019
 Cristina Maria Kalil Arantes Ordenador de Despesas